



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Legislativa

Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação,
Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



NOTA TÉCNICA Nº 2/2024-UEOF

Brasília, 09 de maio de 2024.

Assunto: Elaboração de minuta de parecer pela CEOF ao PL nº 247/2023

Solicitante: Deputada Jaqueline Silva

O Gabinete da Deputada Jaqueline Silva, via processo Sei nº 00001-00005134/2024-74, requereu desta consultoria Legislativa a elaboração de minuta de parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF sobre o Projeto de Lei – PL nº 247/2023, de autoria do Deputado Gabriel Magno, que “Cria a Política Distrital de Residência Uni e Multiprofissional em Saúde”.

Despacho da Seleg publiciza a definição das Comissões em que a proposição deva tramitar (RICLDF, art. 153, § 2º, II), quais sejam: Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, em análise de mérito (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade, na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ (RICL, art. 63, I).

A matéria já foi apreciada pela CESC, havendo, na 14ª Reunião Ordinária realizada em 13/11/2023, recebido parecer pela sua aprovação no mérito, na forma da Emenda nº 03 (Substitutivo). Em seguida, foi encaminhada para a análise da CEOF.

A apreciação da matéria permite a constatação de que muitas de suas disposições tratam de **atribuições** de órgãos e entidades da administração pública, atraindo a competência da Comissão de Assuntos Sociais – CAS, nos termos do art. 64, § 1º, II do RICLDF, o qual dispõe o seguinte:

Art. 64. Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças:

...

§ 1º Compete ainda à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, **concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais**, analisar e emitir parecer sobre as seguintes matérias:

...

II – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e **atribuições** das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

...

Em complemento, previamente ao exame da admissibilidade da CEOF, o RICLDF exige a análise pelas Comissões que devam pronunciar-se exclusivamente sobre o mérito, nos seguintes termos:

Art. 156. Salvo disposições em contrário na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno, **as proposições serão encaminhadas às comissões que devam pronunciar-se exclusivamente sobre o mérito e em seguida às comissões que devam proceder ao exame da admissibilidade.**

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições à primeira ou única comissão de mérito será feito pelo Presidente e, nos demais casos, de uma comissão para outra. (Grifo editado)

Destarte, em atenção ao art. 64, § 1º, II, c/c art. 156, ambos do RICLDF, o PL nº 247/2023 deve ser encaminhado à CAS, que deverá pronunciar-se sobre o mérito da proposição antes da CEOF,

a qual, por sua vez, se manifestará sobre a sua admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira.

Diante do exposto, dirigimo-nos a esse Gabinete por meio desta Nota Técnica para informar a necessidade de solucionar o problema apontado. Nesse sentido, sugerimos ao relator que requeira a **redistribuição e encaminhamento da proposição para a CAS**, com base nos artigos mencionados do RICLDF. Dessa forma, a proposição terá tramitação adequada ao teor da matéria, preservando-se a regularidade do processo legislativo.

Para tal providência, segue anexo minuta de requerimento.

Feitas essas considerações, esta Consultoria Legislativa mantém-se à disposição para eventuais esclarecimentos e para realização de outros trabalhos legislativos.

RAFAEL FARIA DE CASTRO
Consultor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FARIA DE CASTRO - Matr. 23547, Consultor(a) Legislativo**, em 09/05/2024, às 17:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1660329** Código CRC: **23BFE4CF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8740
www.cl.df.gov.br - ueof@cl.df.gov.br

00001-00005134/2024-74

1660329v3